



DECRETO MUNICIPAL Nº 3190, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ EM RAZÃO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

- D E C R E T A R -

Art. 1º. Reitera o Estado de Calamidade Pública para fins de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) em todo território do município de Salto do Jacuí, inicialmente declarado no Decreto Municipal nº 3060 de 07 de abril de 2020, reiterado no Decreto Municipal nº 3075 de 18 de maio de 2020, quando o município adotou o sistema de distanciamento controlado proposto pelo Governo do Estado, conforme decreto estadual nº 55240 de 10 de maio de 2020.

Art.2º. Fica reiterada a determinação de aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º. Aplicar-se-ão os protocolos da bandeira PRETA no âmbito do Município de Salto do Jacuí, nos termos do anexo do Decreto Estadual nº 55782 de 5 de março de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, autorizando-se assim o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, observadas as restrições correspondentes a cada segmento.

Parágrafo único. A aplicação das medidas de que trata o art. 3º somente terão validade quando o município estiver impedido de adotar o sistema de cogestão ou impossibilitado de seguir protocolos de Bandeira Final menos restritiva.

Art.4º. Fica determinada a atualização permanente em tempo real dos dados que são encaminhados ao Comitê Estadual de Crise, afim de que sejam claramente



identificados os casos confirmados, os óbitos, os infectados recuperados, os que estão em acompanhamento domiciliar e as internações hospitalares;

Art. 5º. Fica determinada a intensificação na fiscalização do cumprimento dos decretos municipais e estaduais, e a intensificação na realização dos respectivos procedimentos de advertência verbal, bem como notificações às pessoas que descumprirem deliberadamente as medidas sanitárias decretadas.

Art. 6º. Ficam suspensas de imediato todas as determinações previstas em decreto municipal, cujo teor seja o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), que venham a caracterizar uma postura menos restritiva que as medidas previstas em decreto estadual.

Art. 7º. Todos os decretos municipais que declaram o estado de calamidade em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) terão sua vigência até o final de 2021, ou no caso de ocorrer antes, até que a pandemia seja declarada encerrada e se ingresse no período pós-pandêmico.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 11 de março de 2021.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 11/03/2021